DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 117/2009

de 22 de Outubro de 2009

que altera o Protocolo n.º 21 (relativo à aplicação das regras de concorrência aplicáveis às empresas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 21 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão, de 7 de Abril de 2004, de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), rectificado pelo JO L 172 de 6.5.2004, p. 9, deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1792/2006 da Comissão, de 23 de Outubro de 2006, que adapta determinados regulamentos e decisões nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre circulação de pessoas, política de concorrência, agricultura (legislação veterinária e fitossanitária), pesca, política de transportes, fiscalidade, estatísticas, política social e emprego, ambiente, união aduaneira e relações externas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia ([3]), foi incorporado no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007, devendo ser aditado um travessão nesse sentido ao Regulamento (CE) n.º 802/2004.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1033/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 802/2004 de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([4]) deve ser incorporado no acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 802/2004 revoga o Regulamento (CE) n.º 447/98 da Comissão ([5]) que está incorporado no acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido,

DECIDE:

Artigo 1.º

No artigo 3.º, n.º 1, do Protocolo n.º 21 do acordo, o ponto 2 [Regulamento (CE) n.º 447/98 da Comissão] passa a ter a seguinte redacção:

«**32004 R 0802:** Regulamento (CE) n.º 802/2004 da Comissão, de 7 de Abril de 2004, de execução do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 133 de 30.4.2004, p. 1), rectificado pelo JO L 172 de 6.5.2004, p. 9, tal como alterado por:

— **32006 R 1792:** Regulamento (CE) n.º 1792/2006 da Comissão, de 23 de Outubro de 2006 (JO L 362 de 20.12.2006, p. 1),

— **32008 R 1033:** Regulamento (CE) n.º 1033/2008 da Comissão, de 20 de Outubro de 2008 (JO L 279 de 22.10.2008, p. 3).»

([1]) JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.
([2]) JO L 133 de 30.4.2004, p. 1.
([3]) JO L 362 de 20.12.2006, p. 1.
([4]) JO L 279 de 22.10.2008, p. 3.
([5]) JO L 61 de 2.3.1998, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 802/2004, rectificado pelo JO L 172 de 6.5.2004, p. 9, e (CE) n.º 1033/2008, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Outubro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.